

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de Nº 060/2006.
(PROCESSO ORIGINAL 00347.00314/2005).
RECORRENTE: W.D.DISTRIBUIDORALTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.
ACÓRDÃO Nº 190/2007

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO/DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal. Direito do Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Alegação de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco. O simples fato de possuir o consumidor o Regime Especial de tributação não o exime de outras obrigações constantes da norma autorizadora. Lesão aos artigos arts. 1º, *caput* e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89) e com os arts. 1º, do Decreto nº 9.740/97 e 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 134/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 00359.00117/2005-0
RECORRENTE: SOFERRO LAJES TRELICADAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 191/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Incentivo Fiscal. Erro no cálculo do valor do Incentivo Fiscal. Recolhimento a menor do imposto devido.

Recurso conhecido e desprovido no sentido de manter o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 024, 025 e 026/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 346.01235/2003, 346.01265/2003 e 346.01266/2003
RECORRENTE: WALTER LINA DE OLIVEIRA SOUSA ALMENDRA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 192/2007

EMENTA: ITDC – Base de cálculo inferior à prevista em lei. Valor venal de imóvel doado usado para determinar o *quantum debeat* menor que os valores praticados no mercado imobiliário. Erro de fato. Responsabilidade objetiva. Lançamento de ofício ante o imposto recolhido a menor.

Recurso conhecido e provido parcialmente, no sentido de retirar a multa imputada à recorrente. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 025, 026, 027 e 028/2007
PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01649/2006-2, 00346.01648/2006-0,
00346.01647/2006-7 e 00346.01646/2006-4
RECORRENTE: ROYAL COMÉRCIO E INDÚSTRIALTA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 193/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Entradas de Mercadorias. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrências.

1. Entradas de Mercadorias, sem a emissão de documentos fiscais e sem recolhimento do imposto devido.
2. Recurso conhecido e provido, para alterar as decisões proferidas em Primeira Instância e considerar nulos os Autos de Infração lavrados.
3. Decisão por maioria.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO 105/2004
PROCESSO DE ORIGEM 347.321/2003
RECORRENTE: AGUALIMPALTA (IE 19.400.861-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 24 de outubro de 2007

ACÓRDÃO Nº 194/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças pelas saídas em três itens, sendo que foi constatado erro na nota fiscal 34084, no item “banheira”.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2007.